



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2026

Processo nº 50600.031819/2025-94

**Unidade Gestora:** Diretoria de Planejamento e Pesquisa

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília–DF, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, o Senhor LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, brasileiro, casado, Portador do RG n.º 1\*\*\*\*16-SSP/DF e inscrito no CPF n.º 76\*.\*\*\*.01-72, nomeado pelo Decreto de 16/01/2019, publicado no DOU em 17/01/2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 3.661, de 29/06/2022, publicada no DOU em 06/07/2022 (11840293), e pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, o senhor FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º \*.591.402-\*\*, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.241, de 8 de março de 2024, publicada no D.O.U. 49, de 12/03/2024, alterada pela Portaria nº 3079, de 20 de junho de 2024, publicada no D.O.U. 119, de 24/06/2024, e a **CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.**, “DOADORA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.859.671/0002-03, na cidade de Currais Novos, Fazenda São Francisco, BR-226, CEP: 59.380-000, Caixa Postal: 39, no estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Senhor HIGO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, Biólogo, portador do RG 1\*.\*\*\*\*29-SSP/RN, inscrito no CPF nº 08\*.\*\*\*84-55, e a senhora JÚLIA ESPINDULA ARAUJO PRADO, brasileira, casada, Engenheira Ambiental, portadora do RG 2\*.\*\*\*99-SSP/DF, CPF nº 03\*.\*\*\*.70-39, ambos com endereço profissional na Fazenda São Francisco, s/n, Rodovia BR-226, Km 148, 7, Zona Rural, CEP: 59.380-000, Município de Currais Novos/RN, doravante denominada CASCAR,

**CONSIDERANDO**, que a Cascar é a subsidiária brasileira da Aura Mineral Inc., mineradora focada no desenvolvimento e operação de projetos de ouro e cobre e metais básicos e preciosos nas Américas, e, em conjunto, desenvolvem o chamado “Projeto Borborema” (“Projeto”);

**CONSIDERANDO**, que o Projeto está localizado na Fazenda São Francisco, 28km ao leste do Município de Currais Novos, na região Seridó do Estado do Rio Grande do Norte, com área total do terreno de 734,9937 hectares, sendo cortado pela rodovia federal BR 226, dentre os quais 586,2727 hectares estão localizados ao norte e 148,721 hectares ao sul do terreno;

**CONSIDERANDO**, que o atual traçado da rodovia compromete a expansão da cava do Projeto e, por via de consequência impacta no atingimento dos objetivos da Política Nacional Pró-Minerais Estratégicos, responsável por garantir o suprimento interno de bens minerais dos quais o País hoje é fortemente dependente de importação, consolidar e manter status de grande produtor e/ou exportador de determinados bens minerais e permitir que o Brasil ocupe espaços e conquiste posições de liderança global em novas cadeias minerais que apresentam previsão de forte crescimento de demanda;

**CONSIDERANDO**, que a CASCAR está disposta a fornecer ao DNIT, de forma não onerosa, todos os estudos de engenharia, traduzidos nos projetos básico e executivo, bem como todos aqueles suficientes à análise de impacto ambiental e estimativa de custos, com grau de precisão adequado e segundo as melhores práticas de engenharia, para a alteração de traçado da Rodovia BR 226 de modo a otimizar as operações do Projeto e permitir a sua adequada expansão, atendido o interesse público e a política nacional de garantia do suprimento de minerais estratégicos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o presente instrumento foi elaborado em consonância com as recomendações constantes do Parecer n. 00014/2024/CONS./RN/PFEDNIT/PGF/AGU, especialmente quanto à necessidade de detalhamento das responsabilidades, obrigações e procedimentos para a execução do objeto, visando garantir segurança jurídica e aderência às normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, em etapa seguinte, a CASCAR está disposta a executar todas as obras relacionadas aos projetos apresentados e aprovados pelo DNIT, também de forma não onerosa, incumbindo à autarquia as providências relacionadas à expedição dos Decretos de Utilidade Pública e a promoção das permutas das áreas afetadas, visando a alteração das faixas de domínio, bem como, responsabilizar-se pela operação e manutenção do trecho rodoviário;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 50600.031819/2025-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531 de 2023, da Instrução Normativa nº 47/DNIT SEDE de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto: (i) a elaboração e doação de projetos de engenharia ao DNIT (“Projetos”), sem qualquer ônus ou necessidade de repasse financeiro, contendo todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar toda a alteração de traçado da Rodovia BR 226 (“Empreendimento”), do trecho localizado na área de exploração do Projeto pela CASCAR, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental relacionados, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo; (ii) a execução de todas as obras e serviços de engenharia (“Obras”), igualmente sem qualquer ônus ou necessidade de repasse financeiro, posteriormente à aprovação dos projetos pelo DNIT, incluindo o pagamento das indenizações relacionadas aos processos expropriatórios das áreas afetadas, bem como, a promoção das compensações ambientais necessárias e suficientes para a plena execução do objeto; (iii) a doação de todos os projetos, propriedades afetadas, bens e materiais relacionados ao Empreendimento, para que, tão logo concluído e recebido pelo DNIT, possa pela autarquia ser operado e mantido, a partir da assinatura dos partícipes no necessário Termo de Doação e observado, em qualquer hipótese, os termos deste Acordo.

1.2. **Subcláusula primeira.** Incumbe ao DNIT a declaração de utilidade pública de todos os bens e propriedades afetados pela alteração do traçado, a partir do que constante dos projetos de engenharia apresentados pela CASCAR, e em decorrência da competência conferida pelo artigo 82, inciso IX, da Lei Federal nº 10.233 de 2001, bem como pelo artigo 2º, inciso XVII, Anexo I, do Decreto nº 11.225 de 2022.

1.3. **Subcláusula segunda.** A obtenção de todas as licenças ambientais necessárias ao

Empreendimento é de responsabilidade da CASCAR, que deve contar com o apoio do DNIT na interlocução com os órgãos licenciadores.

1.4. **Subcláusula terceira.** Não haverá inutilização, interrupção definitiva ou desativação do traçado rodoviário atualmente em operação antes da conclusão, entrega e efetiva liberação ao tráfego do novo traçado, preservando-se, assim, a continuidade do serviço público, a segurança viária e o interesse dos usuários da rodovia.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem fundamento legal no art. 538 do Código Civil Brasileiro, inciso VIII do art. 82 da Lei n.º 10.233/2001, a Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, inciso III do art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 39, de 17 de novembro de 2020, bem assim na Instrução Normativa n.º 47/2021.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, e Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 8 de maio de 2025, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, vedada a alteração do objeto da parceria.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### 4.1. **São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário; h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

- LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.1.1 Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4.2. São obrigações exclusivas do DONATÁRIO (DNIT):**

a) Acompanhar tecnicamente a elaboração dos projetos de engenharia, através da Sede do Departamento em Brasília ou da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, a critério do órgão, emitindo pareceres, observações e validações técnicas necessárias à sua adequação às normas e diretrizes aplicáveis às rodovias federais, a partir do Cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;

b) Fornecer informações e dados técnicos indispensáveis à elaboração dos projetos e que já estejam sob a sua guarda e responsabilidade, tais como levantamentos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, registros de interferências, traçados existentes e faixas de domínio, eventuais restrições ambientais e decretos já expedidos, ou em vias de expedição a partir de processos administrativos já em trâmite na autarquia, voltados à declaração de utilidade pública de áreas afetas ao objeto deste Acordo;

c) Expedir todas as declarações de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidões administrativas das áreas afetas ao Empreendimento, conforme indicado nos Projetos, bem como conduzir os processos expropriatórios quando necessário, ainda que extrajudiciais;

d) Apoiar a CASCAR em todo o processo de licenciamento ambiental, realizando, conjuntamente, a interface com todos os órgãos licenciadores, apresentando documentos e prestando tantas informações quanto necessárias ao Empreendimento;

e) Apoiar a CASCAR na interface com a Agência Nacional de Mineração (“ANM”), em tudo aquilo que se relacionar com o Empreendimento, especialmente, mas sem limitação, na obtenção de licenças, autorizações e permissões, apresentando documentos e prestando informações;

f) Apresentar e zelar observância da legislação vigente, inclusive quanto à segurança viária, normas ambientais, acessibilidade e demais regulamentações setoriais, promovendo e facilitando, tanto quanto necessário, a interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública;

g) Utilizar os projetos exclusivamente para os fins descritos neste Acordo, vedada sua comercialização, cessão ou uso diverso sem prévia e expressa anuência da CASCAR;

h) Cumprir fielmente as atividades designadas pelo Plano de Trabalho e nos termos do Cronograma de Execução dele constante;

i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CASCAR, nos termos deste Acordo e do Plano de Trabalho, dele parte indissociável;

j) Notificar a CASCAR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

k) Notificar a CASCAR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, observada, em qualquer hipótese, o que disposto no artigo 618 do Código Civil;

l) Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo e o cumprimento das obrigações pela CASCAR;

m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Acordo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- n) Comunicar a CASCAR na hipótese de posterior alteração dos Projetos;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das Obras e, por via de consequência, do atendimento integral aos objetivos Empreendimento;
- p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CASCAR, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- q) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, ainda que por meio de empresas subcontratadas pela CASCAR;
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CASCAR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CASCAR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, como, por exemplo, a expedição das declarações de utilidade pública;
- t) Receber as Obras com a devida emissão do termo de aceitação de obra, após a verificação de conformidade com aquilo o que previsto nos Projetos, bem como o AS BUILT, para que, a partir de então, assuma a responsabilidade por toda a operação e manutenção da Rodovia, isentando a CASCAR de todas e quaisquer responsabilidades relacionadas à segurança viária, guarda ou conservação de bens e objetos, outrora sob sua responsabilidade.

#### **4.3. São obrigações exclusivas da DOADORA (CASCAR):**

A CASCAR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Acordo e do Plano de Trabalho, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e declara que todas as obrigações assumidas neste Acordo foram definidas em conformidade com as recomendações do Parecer n. 00014/2024/CONS./RN/PFE-DNIT/PGF/AGU, observando integralmente os requisitos legais, técnicos e administrativos apontados pelo DNIT, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Elaborar os estudos e projetos de engenharia necessários à alteração de traçado da Rodovia BR 226, compreendendo os projetos de engenharia básico e executivo, informações, desenhos, especificações técnicas e cálculos necessários aos fins colimados, bem como o desenvolvimento e apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, que deverá seguir as normas vigentes do DNIT, bem como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para os fins descritos neste Acordo;
- b) Obter, com o apoio do DNIT, todas as licenças ambientais necessárias à implementação do Empreendimento, responsabilizando-se por todos os custos delas decorrentes;
- c) Ser a única e exclusiva responsável pela obtenção, manutenção e cumprimento de todas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais necessárias à execução do Empreendimento, bem como por quaisquer passivos ambientais, presentes, pretéritos ou futuros, decorrentes direta ou indiretamente das obras e serviços executados, não recaindo sobre o DNIT qualquer responsabilidade ambiental solidária ou subsidiária, sendo o apoio desta Autarquia restrito à atuação institucional e de fiscalização;
- d) Receber as declarações de utilidade pública e arcar com os custos relacionados às indenizações oriundas dos processos expropriatórios, conduzidos pelo DNIT, sendo, sempre, facultado à CASCAR a participação das negociações dos acordos extrajudiciais;
- e) Ser a responsável pela aquisição, por via comercial ou judicial, das áreas necessárias à implantação do Empreendimento, às suas expensas, mediante prévia expedição de Declaração de Utilidade Pública pelo DNIT, competindo exclusivamente à CASCAR a assunção integral dos custos, riscos e consequências

jurídicas, econômicas e financeiras decorrentes dessas medidas;

f) Responsabilizar-se, junto à ANM, pela obtenção de todas as licenças, permissões e autorização para a consecução do Empreendimento e a realização das Obras, contando, em tudo o que se fizer necessário, com o apoio do DNIT, na apresentação de documentos e prestação de informações;

g) Custear integralmente todas as despesas relacionadas à elaboração dos projetos, incluindo contratação de empresas especializadas, levantamentos, consultorias e demais custos operacionais, sem qualquer ônus ou necessidade de repasse financeiro pelo DNIT;

h) Assegurar que os projetos sejam desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”), os manuais do DNIT e demais instruções do órgão federal competente;

i) Entregar a versão final dos desenhos dos projetos executivos em arquivos magnéticos (extensões DWG e PLT), em escalas e formatos dentro das normas da ABNT;

j) Realizar os fornecimentos, obras e serviços necessários à completa execução do Empreendimento, conforme prazos, projetos, desenhos e especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia, de segurança e medicina do trabalho, já aprovadas pelo DNIT, conforme a legislação aplicável, assegurando sua conformidade, qualidade, funcionamento, segurança e solidez;

k) Receber as Obras pelo DNIT e, posteriormente, doar todos os bens e materiais indispensáveis e relacionados ao Empreendimento, para que a Rodovia possa ser operada e mantida exclusivamente com os recursos orçamentários do DNIT, diretamente ou por qualquer forma de delegação, fruto de procedimento de contratualização próprio;

l) Manter preposto, indicado pela CASCAR e aceito pelo DNIT, no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Empreendimento. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Acordo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo a ser definido pelos Partícipes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observada, em qualquer hipótese, a disposição do artigo 618 do Código Civil;

o) Efetuar comunicação ao DNIT, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do Empreendimento no prazo estabelecido no Plano de Trabalho;

p) Não contratar, durante a vigência do Acordo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do DNIT ou de representante por ele designado para o acompanhamento deste Acordo;

q) Apresentar ao DNIT, previamente à assinatura deste Acordo:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CASCAR;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Acordo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao DNIT;
- s) Fornecer, sempre que solicitados pelo DNIT, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados alocados na realização do Empreendimento, ainda que subcontratados;
- t) Paralisar, por determinação do DNIT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u) Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- v) Comunicar ao DNIT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo DNIT ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- x) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do Empreendimento, durante a vigência deste Acordo;
- y) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- z) Submeter previamente, por escrito, ao DNIT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos Projetos;
- aa)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- bb)** Arcar com todos os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos dos Projetos sob sua responsabilidade, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, se o caso, para o pleno atendimento dos fins colimados no objeto deste Acordo;
- cc)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do DNIT;
- dd)** Ceder ao DNIT todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CASCAR.
- ee)** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo DNIT, bem como apresentá-los devidamente identificados por meio de crachá;
- ff)** Apresentar ao DNIT, quando for o caso, a relação nominal dos empregados alocados, ainda que por meio de empresas subcontratadas, para a realização do Empreendimento;
- gg)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- hh)** Atender às solicitações do DNIT quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- ii)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do DNIT;
- jj)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

executarem atividades não abrangidas pelo Acordo, devendo a CASCAR relatar ao DNIT toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**kk)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

**ll)** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**mm)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nos Projetos aprovados, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**nn)** O gerenciamento dos resíduos originários da execução das Obras deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**oo)** A CASCAR deverá notificar, formalmente e por escrito, o representante indicado pelo DNIT, logo após a conclusão das Obras, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios;

**pp)** Providenciar, quando necessário, a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução das Obras;

**qq)** Apresentar os relatórios de progresso conforme definido no Plano de Trabalho aos representantes institucionais designados pelo DNIT;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante expressa manifestação dos Partícipes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DO PROJETO

7.1. O Projeto Básico doado somente será aprovado após avaliação pela equipe técnica da setorial competente da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT, que emitirá parecer técnico final indicando que se encontra apto para ser aprovado, e após encaminhamento, pela DOADORA, da edição final do Projeto Básico, em arquivo eletrônico.

7.2. A CASCAR compromete a execução de todas as obras e serviços de engenharia (“Obras”), igualmente sem qualquer ônus ou necessidade de repasse financeiro, posteriormente à aprovação dos projetos pelo DNIT, incluindo o pagamento das indenizações relacionadas aos processos expropriatórios das áreas afetadas, bem como, a promoção das compensações ambientais necessárias e suficientes para a plena execução do objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ESTUDOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. Conforme descrito na cláusula 4.3, a) A DOADORA vai elaborar os estudos e projetos de engenharia necessários à alteração de traçado da Rodovia BR 226, compreendendo os projetos de engenharia básico e executivo, informações, desenhos, especificações técnicas e cálculos necessários aos fins colimados, bem como o desenvolvimento e apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, que deverá seguir as normas vigentes do DNIT, bem como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para os fins descritos neste Acordo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. No Projeto Básico devem constar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração das diversas etapas do Projeto Básico, cujas cópias fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Acordo, os Partícipes designarão os envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, para que o DNIT faça publicar, inclusive com os seus próprios representantes, por portaria, com a incumbência de zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

10.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

10.3. Sempre que não puder continuar a desempenhar a incumbência, o indicado deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo (de até 05 dias) seguida da identificação do substituto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS PUBLICAÇÃO

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou de doação de bens entre os Partícipes durante a fase de elaboração dos Projetos e obras. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada um dos Partícipes.

**Subcláusula primeira.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula segunda.** Fica expressamente ajustado que o presente Acordo não gera, nem gerará, qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, presente ou futuro, para o DNIT, abrangendo, mas não se limitando, aos custos relativos à elaboração de projetos, execução de obras, desapropriações, indenizações, servidões administrativas, licenciamento ambiental, compensações ambientais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros custos, despesas ou passivos de qualquer natureza.

**Subcláusula Terceira.** As Partes reconhecem que não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou responsabilidade subsidiária do DNIT em relação às obrigações assumidas pela CASCAR, inclusive perante terceiros, órgãos de controle ou entes públicos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O DNIT fará publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e do art. 38 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade, decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação, deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

16.1. Os direitos intelectuais, durante o desenvolvimento do presente Acordo, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula única.** Transcorrido o período para a elaboração dos estudos e atingimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Acordo, a CASCAR deverá transferir a titularidade e os direitos de uso dos projetos elaborados ao órgão público, a título gratuito e irrevogável, mediante termo de doação, sem restrições de propriedade intelectual para fins públicos, ressalvada a previsão da alínea ‘d’ da Cláusula Quarta.

16.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

16.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCLUSÃO E EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO

17.1. A Doação será concluída e efetivada por este Instrumento após os procedimentos de análise, avaliação e aprovação do Projeto Básico pelo DNIT, e a execução de todas as obras e serviços de engenharia (“Obras”).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

18.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Acordo, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda

que de forma unilateral por um dos Partícipes.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

c) em caso de perda, suspensão ou invalidação de licenças ambientais ou autorizações indispensáveis à execução do Empreendimento, bem como por descumprimento grave das obrigações assumidas neste Acordo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização, ressarcimento ou compensação financeira em favor da CASCAR.

**Subcláusula única.** Na hipótese de rescisão, desde que justificada, cada um dos partícipes será responsável pelos próprios custos que tiverem incorrido na execução, nada podendo reclamar ou requerer, uma da outra, por danos diretos ou indiretos, incluindo, mas sem limitação, os lucros cessantes e a perda de uma chance.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

20.1. Os PARTÍCIPIES, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação, cumprirão, a todo tempo, com quaisquer regulamentos e legislação aplicável que sejam relacionados à corrupção e ao suborno de autoridades públicas conforme previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável ao DONATÁRIO ou à DOADORA.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

22.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

22.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*(Assinado eletronicamente)*

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa

*(Assinado eletronicamente)*  
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

*(Assinado eletronicamente)*  
HIGO ALVES DA COSTA  
CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

*(Assinado eletronicamente)*  
JÚLIA ESPINDULA ARAUJO PRADO  
CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Higo Alves da Costa, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Espindula Araujo Prado, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 10/03/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 13/03/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23929834** e o código CRC **32943AD7**.



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |